

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, considerando o que dispõe o parágrafo 2.º do art. 33, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do processo S-5776/69.

R E S O L V E

Art. 1.º — Estabelecer, para a pesca profissional de camarões rosa (*Penaeus brasiliensis*) Latreille e "*Penaeus Paulensis*", Perez-Farfante, com tarraço, nas lagoas litorâneas do Estado de Santa Catarina, a malha mínima de 25 mm, medida entre dois nós (ângulos) opostos, esticada.

Art. 2.º — Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, Capítulo VI, do Decreto número 221/67.

Art. 3.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.